



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

POLÍTICA DE SAÚDE ESTUDANTIL DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a Resolução nº 076/2022.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Saúde Estudantil (PSaE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é o conjunto de diretrizes e objetivos, que se relacionam aos processos educativos, para a implantação de ações que promovam a qualidade de vida e reduzam vulnerabilidades e riscos à saúde dos estudantes relacionados aos seus determinantes e condicionantes tendo como base a Lei Orgânica do SUS no 8.080/1990; a Política Nacional de Promoção de Saúde Portaria no 687 MS/GM/2006; a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, Portaria no 992/2009; a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria no 2.488/2011; o Programa Saúde na Escola, Decreto no 6.286/2007; o Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei no 11.947/2009; o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei no 11.346/2006; o Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto no 7.234/2010; a Política de Ações Afirmativas do IFRS, Resolução no 022/2014; a Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena do IFRS, Resolução no 023/2019; a Política de Assistência Estudantil do IFRS, Resolução no 086/2013; a Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS, Resolução no 095/2019; a Política de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental do IFRS, Resolução no 101/2019; o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFRS, Resolução no 084/2018; e o Plano de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFRS, Resolução no 064/2018.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º A PSaE do IFRS obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – atuação de forma cooperativa com o SUS, estimulando a intersetorialidade;
- II - preservação da autonomia dos estudantes na defesa de sua integridade física, psíquica e moral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- III - igualdade no acesso às ações de saúde sem qualquer discriminação, de gênero, etnia e raça, e todas as formas de preconceitos, de maneira equânime no atendimento ao estudante;
- IV - transparência quanto aos processos desenvolvidos pela instituição, bem como aos dados produzidos;
- V - utilização de indicadores institucionais e dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VI – atuação de forma interdisciplinar e transversal nas questões de saúde dos estudantes;
- VII - fortalecimento da participação da comunidade acadêmica, do protagonismo estudantil, da corresponsabilidade e da autonomia dos indivíduos e coletivos, que contratam entre si responsabilidades compartilhadas nos processos de gerir e de cuidar;
- VIII - compreensão do ser humano como diverso e singular, evitando a patologização da vida dos estudantes;
- IX - conscientização sobre a importância da doação de sangue e a necessidade de ampliação do número de doadores;
- X - garantia do direito ao sigilo do diagnóstico de saúde do estudante, assim como de informações sensíveis, não podendo ser revelado a qualquer outra pessoa sem autorização prévia, pois a violação do sigilo caracteriza-se como uma ação ofensiva, prevista no código penal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Art. 3º É objetivo da PSaE estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a viabilizar estratégias de promoção e prevenção da saúde dos estudantes do IFRS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos da PSaE:

- I - incorporar e implementar ações de promoção da saúde;
- II - desenvolver o entendimento da concepção ampliada de saúde na comunidade acadêmica do IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- III - fomentar alternativas inovadoras e socialmente inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção da saúde;
- IV - colaborar na prevenção de fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e riscos à saúde;
- V - promover ambientes saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, dignidade, diversidade e sejam lugares de encontro entre as pessoas;
- VI – estimular a adoção de modos de viver não-violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no IFRS;
- VII – fortalecer iniciativas para a redução das situações de desigualdade e vulnerabilidade, através de cooperação intersetorial;
- VIII - promover a acolhida e a escuta qualificada pelos servidores às necessidades e demandas de saúde dos estudantes, favorecendo a resolutividade das situações;
- IX - incentivar a alimentação saudável, a prática esportiva e de lazer e a arte e a cultura;
- X - incentivar o protagonismo dos estudantes, reconhecendo cada pessoa como legítima cidadã, valorizando e incentivando sua atuação na produção de saúde.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PSaE

CAPÍTULO I – DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 5º São estratégias para a implantação da PSaE:

- I – desenvolvimento de formação continuada no campo da saúde para os servidores do IFRS, entendendo saúde como um conceito ampliado, para além da ausência de doenças;
- II – atuação intersetorial para atendimento e encaminhamento das demandas de saúde dos estudantes;
- III - utilização de práticas integrativas e complementares em saúde em projetos educativos;
- IV – priorização de ações de promoção e prevenção em saúde em todos os espaços institucionais, voltadas aos cuidados com o corpo, com a alimentação saudável, com a saúde mental e com o enfrentamento de preconceitos e violências;
- V – promoção da consciência e compreensão da condição de saúde dos estudantes sobre si mesmos, com vistas ao desenvolvimento de autonomia em relação às decisões sobre sua própria saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- VI – compreensão da saúde como temática transversal nos currículos dos cursos do IFRS, oferecendo aos estudantes um olhar crítico sobre determinantes e condicionantes em saúde;
- VII – fomento a atividades de ensino, pesquisa e extensão em prevenção e promoção à saúde;
- VIII – levantamento periódico dos indicadores de saúde dos estudantes do IFRS;
- IX – inserção das ações em prevenção e promoção de saúde nos Planos de Permanência e Êxito do IFRS;
- X - inclusão das ações em saúde no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compõe a Rede em Saúde do IFRS os servidores da instituição, respeitadas as atribuições de cargo e lotação, considerados como agentes em saúde.

Art. 7º A Coordenação da PSaE será de responsabilidade da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino, no âmbito da Reitoria, e da Gestão do Ensino no âmbito dos campi, em articulação com os demais setores da instituição.

Art. 8º São atribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino:

- I – coordenar e articular a implantação da Política de Saúde Estudantil do IFRS;
- II - divulgar a PSaE;
- II – articular com os campi para apoio à implantação e orientação das ações em saúde;
- III – desenvolver atividades de acompanhamento e avaliação das ações em saúde;
- IV – promover formação e educação permanente em consonância com as realidades locais e regionais;
- V – elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e à divulgação das ações executadas na instituição;
- VI – levantar e divulgar periodicamente as informações em saúde dos estudantes do IFRS;
- VII - estimular e garantir o debate sobre a saúde como tema transversal no currículo;
- VIII - propor o desenvolvimento de atividades/projetos curriculares e extracurriculares relativos à educação, promoção e desenvolvimento de tecnologias e práticas em saúde;
- IX - fomentar articulações intersetoriais em seu âmbito que se fizerem necessárias para a consecução desta Política;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

X - garantir a inclusão de ações em saúde na construção do PDI.

Art. 9º São atribuições dos campi por meio de um trabalho integrado entre os diferentes setores:

I – divulgar a PSaE;

II – desenvolver atividades de acompanhamento e avaliação das ações em saúde;

III – promover formação e educação permanente a comunidade acadêmica em consonância com as realidades locais e regionais;

IV – elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e à divulgação das ações executadas na instituição;

V - garantir a inclusão de ações em saúde na construção do Plano Estratégico de Permanência e Êxito (PEPE) do campus;

VI - considerar a situação de saúde local na elaboração das ações voltadas aos estudantes;

VII - executar as ações em saúde no campus;

VIII - garantir que, na medida do possível, considerando as especificidades das diferentes modalidades e níveis de ensino, na adequação dos currículos dos cursos do campus, haja a inclusão da temática saúde;

IX - realizar articulações intersetoriais em seu âmbito que se fizerem necessárias para a consecução desta Política.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE NO IFRS

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10. As ações em saúde estudantil serão desenvolvidas com base em levantamentos das condições de saúde dos estudantes do IFRS, considerando aspectos demográficos, socioeconômicos e a situação epidemiológica da região onde o campus está localizado.

§ 1º As ações serão estabelecidas no PEPE de cada campus.

§ 2º As ações em saúde previstas nesta resolução serão desenvolvidas considerando as condições de cada campus.

§ 3º O diagnóstico local de saúde deve estar incluído no instrumento de diagnóstico discente coordenado anualmente pela Comissão Interna de Acompanhamento de Ações de Permanência e Êxito (CIAAPE) de cada campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 4º Levantamentos complementares ou adicionais das condições de saúde dos estudantes podem ser incluídos e realizados pelo campus.

Art. 11. Os campi devem propor sua matriz de ações conforme o modelo proposto no Anexo I desta resolução.

Art. 12. O planejamento das ações deverá considerar:

I - o contexto do campus, atentando para a situação socioeconômica da comunidade acadêmica;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes envolvidas.

Art. 13. Cabe aos campi construir/formalizar os fluxos de acolhimentos e encaminhamentos para as demandas relativas à saúde estudantil recebidas no cotidiano de trabalho, bem como divulgar amplamente estes fluxos a toda a comunidade escolar e acadêmica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

Quadro de Ações Prioritárias em Saúde

Objetivo Geral	Ações Específicas	Indicadores e Dados Institucionais	Documentos de Referência	Responsáveis/ Envolvidos



Emitido em 13/12/2022

ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP Nº 001/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.05)
(Nº do Documento: 40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 14:29)
JULIO XANDRO HECK
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
40, ano: **2022**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP**, data de emissão: **22/12/2022** e o código de verificação:
6ccd7061ac